In Totum
Periódico de Cadernos de Resumos e Anais da Faculdade Unida de Vitória

ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DE MANAUS: FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Soraya Monteiro Neves[*]

INTRODUÇÃO

O artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), versa que o Ensino Religioso corresponde a um componente curricular de matrícula facultativa integrado à formação básica do cidadão, devendo ser ministrado nas escolas pautado no respeito a todas as religiões por meio de uma postura que não exerça a prática de proselitismo nas instituições de ensino[1]. Na cidade Manaus, o referido componente é ministrado para aproximadamente 115.076 (cento e quinze mil e setenta e seis estudantes) que se encontram matriculados nas 4.410 (quatro mil quatrocentos e dez) turmas de Ensino Fundamental (EF)[2]. Por isso, se faz necessário conhecer as diretrizes estabelecidas pela Educação Brasileira para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem do referido componente curricular.

Neste sentido, este estudo tem por objetivo apresentar os Fundamentos e Princípios que regem a dinâmica do estudo das religiões nas escolas municipais da cidade de Manaus, os quais estão inseridos nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/MEC/2013, Proposta Pedagógica anos inicias/Semed/Manaus/2014 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, acrescentam-se contribuições de estudiosos que debatem a temática em questão, tais como: Carneiro e Junqueira.

1 OS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Considerando que o ER é parte da Educação Básica (EB), faz-se necessário que os princípios estabelecidos para este nível de ensino sejam integrados ao trabalho desenvolvido por meio deste componente curricular. Conforme as Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais (DCN´s), a EB é um direito universal, desenvolvido em determinado tempo e espaço, é uma ferramenta que impulsiona o indivíduo a exercer o direito a cidadania. Trata-se também de um conjunto de elementos que se somam e auxiliam o ser humano na construção e transformação de sua identidade, que acontece mediante a mudança de estruturas corporais, afetivos, emocionais, socioemocionais, cognitivas, e ainda por meio da vivência pautada em atitudes de respeito, compreensão do outro(...)[3].

---

[*] Mestranda em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Email: sneves_@hotmail.com

[1] BRASIL. Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997, dá nova redação ao artigo 33 da Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. P. 15824,23 jul.1997. Seção I.

[2] SEMED, Secretaria Municipal de Educação. *Quantitativo de Unidades Educacionais e alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais*. Manaus. 01 julho, 2017.

[3] BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica*. Brasília. 2013, p. 17.

Diante da importante fase de desenvolvimento, pelo qual passa os/as estudantes da Educação Básica, é importante a escola conhecer e se apropriar dos princípios dessa etapa da educação, os quais são:

> [...] igualdade de condições *para o acesso e permanência na* escola*;* liberdade *de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;* pluralismo de ideias *e de concepções pedagógicas;* respeito à liberdade *e apreço à tolerância; coexistência de* instituições públicas e privadas *de ensino;* gratuidade do ensino *público em estabelecimentos oficiais;* valorização do profissional *da educação escolar;* gestão democrática *do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de* padrão de qualidade; *valorização da* experiência extraescolar*; vinculação entre a* educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; *consideração com a diversidade étnico-racial.*[4]

Carneiro enfatiza que os referidos princípios precisam ser interpretados para além de normas que conduzem o fazer educacional, em outras palavras estes devem ser entendidos como processos advindos do sistema de ensino que precisam ser analisados no cotidiano da sala de aula, da mesma forma em todo o cenário educacional para fins de sua efetivação e garantia de cumprimento no processo educacional. Isso implica no envolvimento de todas as áreas de conhecimento instituídas pela EB, incluindo o Ensino Religioso[5].

É importante salientar que esses doze princípios estabelecidos estão pautados na democracia, no sentido de ofertar educação para todos e promover um trabalho pedagógico integrador e contextualizada a realizada na qual a escola está inserida. Esse modelo de trabalho deve ser executado por meio da Gestão Democrática, iniciando com a elaboração do Projeto Político-pedagógico, o qual é estruturado com questões administrativas e pedagógicas que servirão de norte para o processo educacional da escola.

É lícito dizer que a Gestão Democrática implica em permitir que todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, ou seja, pais, mães, professores(as) e discentes, participem da construção da identidade da escola, a qual é instituída no Projeto Político-pedagógico, da mesma forma que estes/as sejam envolvidos na execução desse Projeto. Esse fato favorecerá que os/as responsáveis pelo fazer educacional tenham "condições de compreender melhor o funcionamento da escola e de se organizar para assegurar que os interesses da maioria sejam atendidos"[6].

2 AS FINALIDADES DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MANAUS

A Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Manaus/SEMED, foi elaborada por meio de um trabalho coletivo e democrático, em outras palavras foi permitindo a participação de diversos servidores municipais no processo de construção do referido Projeto. No decorrer dessa elaboração foram consideradas várias especificidades inerentes à sociedade manauara, em outras palavras, os socioculturais, econômicos e religiosos[7].

Dessa maneira, essa proposta tem por finalidade:

---

[4] BRASIL. Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas. *Lei de diretrizes e bases da educação nacional/LDB*. Brasília, 2017, p. 9. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2018.

[5] CARNEIRO. Moaci Alves. *LDB fácil*: leitura crítico compreensiva artigo a artigo. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 60.

[6] BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação a Distância. *Salto para o Futuro*: Construindo uma escola cidadã, projeto político-pedagógico. Brasília: SEED, 1998. p. 9.

[7] SEMED, Secretaria Municipal de Educação. *Proposta Pedagógica*. Anos Iniciais. Manaus, 2014, p. 5.

> Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação e suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade. Trabalhar completamente como a família, formando a trilogia criança-família-escola, para que se complete o projeto pretendido. Buscar interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã como conteúdos básicos para a constituição de conhecimento e valores; Proporcionar às crianças e suas famílias oportunidades de acesso a conhecimentos, valores e modo de vida verdadeiramente cidadãos.[8]

É importante ressaltar que os diversos aspectos contemplados pela Proposta Pedagógica de Manaus, convergem para o desenvolvimento integral dos/as estudantes. No que tange ao ambiente, por exemplo, existe um cuidado de favorecer o bem-estar da criança para contribuir no processo de formação integral, pois a negligência com um desses aspectos irá implicar na formação plena dos/das alunos(as). Além disso, essa política educacional busca integrar família e conhecimento, os quais são ferramentas indispensáveis para o pleno desenvolvimento do ser humano.

Ademais, a educação é um direito social indispensável ao ser humano, por meio desta o homem e a mulher irão conhecer e serão habilitados e exercer seus deveres e direitos civis, político, social, da mesma forma no que diz respeito a diferença. Dessa maneira, estes poderão usufruir os bens sociais e culturais que devem ser distribuídos igualitariamente para a sociedade[9].

3 OBJETIVOS DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MANAUS

A Educação contemporânea favorece a formação integral do ser humano, nessa perspectiva o desenvolvimento dos/das alunos(as) avançam para além das demandas sistemáticas convencionais que são planejadas e organizadas pelos sistemas de ensino. A religiosidade é uma das questões considerada relevante nesse processo, visto que a religião e suas múltiplas dimensões sempre foram pontos importantes que fazem parte da vida do ser humano, por isso esta deve estar inserida na escola por meio do Ensino Religioso[10].

Nesse contexto, as escolas municipais de Manaus são subsidiadas por um currículo do Ensino Religioso que enfatiza a laicidade em respeito às diversas religiões que fazem parte da sociedade manauara. O referido currículo é constituído por objetivos que direcionam ao/a aluno(a) a refletir acerca da sua existência, favorecendo o estudo da gênese humana pautada nas diversas religiões e a conhecer as diversas tradições e manifestações religiosas, para a compreensão da contribuição de cada uma no desenvolvimento da sociedade[11].

Ademais, aguça a compreensão dos assuntos que sustentam as afirmações e verdades constituídas pela fé religiosa, da mesma forma que possibilita os/as estudantes a entender que a atitude moral é adquirida por meio da religião e influenciam posturas no ambiente social. O estudo das religiões engloba ainda, "esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável"[12].

---

[8] SEMED, 2014, p. 23.
[9] BRASIL, 2010, p. 34.
[10] JUNQUEIRA, Sergio. *Ensino Religioso em questão*. Disponível em: <http://www.gper.com.br/newsletter/0363a8cd70a96bdc70f42fb5916fcc1e.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2018.
[11] SEMED, 2014, p. 2105.
[12] SEMED, 2014, p. 2105.

CONCLUSÃO

Nos dias contemporâneos a educação sistemática escolar, agrega além de conhecimentos convencionais, outros fatores, como a religião, para a formação integral do ser humano. Para garantir tal formação, a Secretaria Municipal de Educação/SEMED elaborou a Proposta Pedagógica Curricular, a qual estabeleceu os fundamentos e princípios necessários para sua práxis.

No âmbito do Ensino Religioso, tais diretrizes enfatizam o relevante papel do transcendente nesse processo e subsidiam um fazer pedagógico correlacionando as contribuições deste fenômeno para a humanidade. Dessa forma, vislumbra-se formar os/ as estudantes valorizando a característica plurirreligiosa, buscando cada vez mais uma cooperação inter-religiosa, que responda aos anseios da sociedade manauara.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.475, de 22 de julho de 1997, dá nova redação ao artigo 33 da Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF. P. 15824,23 jul.1997. Seção I.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação a Distância. *Salto para o Futuro*: Construindo uma escola cidadã, Projeto Político-pedagógico. Brasília: SEED, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica*. Brasília. 2013.

BRASIL. Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas. *Lei de diretrizes e bases da educação nacional/LDB*. Brasília, 2017, p. 9. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2018.

CARNEIRO, Moaci Alves. *LDB fácil*: leitura crítico compreensiva artigo a artigo. Petropolis: Vozes, 2015.

JUNQUEIRA, Sergio. *Ensino Religioso em questão*. Disponível em: <http://www.gper.com.br/newsletter/0363a8cd70a96bdc70f42fb5916fcc1e.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2018.

SEMED, Secretaria Municipal de Educação. *Proposta Pedagógica.* Anos Iniciais. Manaus, 2014.

SEMED, Secretaria Municipal de Educação. *Quantitativo de Unidades Educacionais e alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais*. Manaus. 01 fev. 2018.